Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989 =

"Dispõe sobre criação de cargos de médico, de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina, constante do Anexo I - Grupo Funcional VI - Serviços Graduados, com referência inicial 30 e final 39, 5 (cinco) cargos isolados de médico, de provimento em comissão, cuja lotação será efetuada por decreto do Prefeito.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de médico, de que trata este artigo, exige-se a formação em curso de medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º - Os funcionários nomeados para os cargos de médico terão direito a gratificação de representação constante dos arts. 59 a 61 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, com a redação alterada pela Lei nº 2.137, de 30 de setembro de 1988.

ARTIGO 2º - O médico terá como funções as específicas de sua formação profissional, nos locais indicados pelo Serviço de Saúde da Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, oriundas de recursos repassados conforme Lei nº 2.056/87 - Convênio SUDS-SP, representado pela CIS-SP e Município de Adamantina.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de novembro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/89.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor de Administração

ANEXO	A que se refere o artigo do Decreto nº , de / /86.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO FUNCIONAL VI	SERVIÇOS GRADUADOS	ESCALA SALARIAL	REF. INICIAL	30
					REF. FINAL	39
		DENOMINAÇÃO				
		Médico				05

NOTA: TODOS OS CARGOS E EMPREGOS DESTE ANEXO ESTÃO ENQUADRADOS NA MESMA ESCALA SALARIAL.